



Número: **0002332-94.2005.8.15.0381**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **31/10/2005**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--------------------------------------|--------------------|--|-------------------|
| ALEXSANDRO GOMES DE MELO (EXEQUENTE) | | JAILSOM BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO) | |
| ITAU SEGUROS SA (EXECUTADO) | | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 75340088 | 28/06/2023 14:57 | 228447_PETICAO_INTERLOCUTORIA_04 | Outros Documentos |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo: 0002332-94.2005.8.15.0381

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO GOMES DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Inicialmente cumpre esclarecer que já foi proferido o julgamento do agravo de instrumento 0815451-09.2021.8.15.0000. Considerando o desprovemento do recurso e que já foi providenciado o pagamento da garantia do juízo, necessário novamente destacar o ocorrido nos autos para que os valores sejam liberados corretamente.

O exequente apresentou pedido de bloqueio no valor de R\$ R\$ 63.080,36, páginas 24/27, ID 22410245 e seu pleito foi deferido. Em continuidade foram realizados 2 bloqueios nos autos, um no valor de R\$ 34.763,74, página 38 do ID 22410245 e outro no valor de R\$ 28.316,62, página 40 do ID 22410245, totalizando o importe solicitado de R\$ 63.080,36.

Ocorre que houve apresentação de impugnação à execução pelo executado, páginas 61/65 do ID 22410245, considerando devido/incontroverso apenas o montante de R\$ 48.825,64, **valor este que foi liberado para as partes, conforme alvarás de páginas 93 e 95 do ID 22410205**. Como havia dissonância nos valores apresentados pelas partes, o processo foi remetido à contadoria e foi apurado o saldo constante no ID 44236761 **sem proceder com a DEDUÇÃO do valor já levantado de R\$ 48.825,64 e sem considerar o valor remanescente ainda constante em conta judicial de R\$ 14.254,72** oriundo dos bloqueios realizados no valor total de R\$ 63.080,36.

Tendo em vista que ainda estava pendente de julgamento o agravo de instrumento 0815451-09.2021.8.15.0000, o executado promoveu o pagamento a título de GARANTIA DO JUÍZO do montante de 263.240,04, ID 69704221, valor apurado pela contadoria atualizado até a data do depósito judicial conforme cálculo do ID 69704223. Todavia, **independente de já ter ocorrido o resultado do julgamento do agravo de instrumento**, tendo em vista a **vedação ao enriquecimento sem causa**, faz-se **necessário o abatimento do montante já levantado pelas partes e devolução do valor remanescente do bloqueio ainda constante em conta judicial, pois também não foi considerado/abatido no cálculo da contadoria**.



DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, requer:

- 1) Em relação ao pagamento da garantia do juízo, no importante total de R\$ 263.240,04, **seja disponibilizado à parte exequente somente o valor de R\$ 214.414,40**, tendo em vista a necessidade de abater o valor já levantado de R\$ 48.825,64 (alvarás nas páginas 93 e 95 do ID 22410205) que não foi abatido no cálculo da contadoria, e, por sua vez, que **seja devolvido à Seguradora o montante de R\$ 48.825,64**;
- 2) **Seja devolvido à Seguradora o valor ainda constante em conta judicial de R\$ 14.254,72 mais rendimentos bancários**, pois os bloqueios realizados nos autos foram no importe total de R\$ 63.080,36, houve liberação para as partes do montante de R\$ 48.825,64, todavia no cálculo da contadoria também não houve abatimento do valor ainda constante na conta judicial, devendo ser restituído ao executado;
- 3) Por fim, liberados os montantes nos termos dos tópicos anteriores, **seja o processo extinto nos termos do art. 924, II, CPC c/c art. 925, CPC**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 27 de junho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

